



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 353/2026

Institui a Política Municipal de Revisão e Consolidação Normativa, estabelece princípios e diretrizes para a melhoria contínua do ambiente regulatório e a remoção de entraves ao desenvolvimento econômico no Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Araraquara, a Política Municipal de Revisão e Consolidação Normativa, destinada a promover a análise contínua do conjunto de normas municipais, visando à identificação e ao aperfeiçoamento de disposições obsoletas, redundantes, conflitantes, excessivamente restritivas ou desproporcionais que possam dificultar o desenvolvimento econômico, o exercício de atividades produtivas, a prestação de serviços e a eficiência da Administração Pública.

Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei deverá observar, sempre que juridicamente cabível, a necessidade de revisão, atualização, simplificação, consolidação ou revogação de normas municipais que tenham perdido sua finalidade ou que possam ser substituídas por mecanismos menos onerosos e igualmente eficazes para a proteção do interesse público.

Art. 2º A Política Municipal de Revisão e Consolidação Normativa observará os seguintes princípios:

- I – a liberdade econômica e a livre iniciativa;
- II – a valorização do empreendedorismo e da atividade produtiva;
- III – a eliminação ou redução de entraves e barreiras regulatórias desproporcionais;
- IV – a eficiência, a economicidade e a racionalização da atuação administrativa;
- V – a proporcionalidade e a razoabilidade das exigências impostas aos cidadãos, empresas e demais agentes econômicos;
- VI – a segurança jurídica, a estabilidade e a previsibilidade das normas municipais;
- VII – a simplificação dos procedimentos administrativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

VIII – a transparência e a coerência do ordenamento jurídico municipal; e

IX – a preservação do interesse público, da proteção ambiental, da segurança, da saúde e dos demais direitos assegurados pela legislação.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Revisão e Consolidação Normativa:

I – promover a revisão periódica das normas municipais, especialmente aquelas relacionadas ao exercício de atividades econômicas, ao uso e à ocupação do solo, às posturas municipais, ao licenciamento, às autorizações, aos alvarás e à fiscalização;

II – identificar normas obsoletas, redundantes, conflitantes, sobrepostas ou desproporcionais, avaliando a conveniência de sua revogação, alteração ou consolidação;

III – simplificar, racionalizar ou substituir exigências administrativas que não apresentem relação direta e necessária com a proteção do interesse público;

IV – evitar a manutenção de obrigações, documentos, procedimentos ou exigências administrativas que possam ser eliminados sem prejuízo à fiscalização ou à tutela dos interesses públicos envolvidos;

V – promover a consolidação, sempre que possível, de normas que tratem de matérias semelhantes ou correlatas, de modo a facilitar sua compreensão e aplicação;

VI – buscar a harmonização entre leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos municipais, evitando contradições e duplicidade de exigências;

VII – considerar, quando pertinente, os impactos econômicos, administrativos e sociais decorrentes da criação ou manutenção de exigências regulatórias;

VIII – estimular a adoção de procedimentos administrativos mais simples, céleres e previsíveis;

IX – assegurar, quando a natureza da matéria justificar, mecanismos de participação social e consulta aos setores diretamente afetados; e

X – considerar, na elaboração e revisão das normas municipais, as boas práticas de simplificação e melhoria do ambiente regulatório adotadas em outros entes federativos.

Art. 4º A revisão normativa poderá compreender, entre outras medidas:

I – a revogação de normas que tenham perdido sua finalidade ou eficácia;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

II – a alteração de dispositivos que apresentem exigências desnecessárias, excessivas ou desproporcionais;

III – a consolidação de normas que disciplinem matéria semelhante;

IV – a correção de incompatibilidades, contradições ou sobreposições entre normas municipais;

V – a atualização de referências legais ou regulamentares desatualizadas; e

VI – a simplificação de procedimentos e requisitos administrativos, observados os limites estabelecidos pela legislação.

Art. 5º A revisão de normas municipais deverá considerar, conforme a natureza e a relevância da matéria:

I – a finalidade da norma;

II – os resultados produzidos desde sua entrada em vigor;

III – a existência de normas posteriores que tenham alterado ou disciplinado a mesma matéria;

IV – a existência de exigências ou procedimentos semelhantes previstos em outros atos normativos;

V – os custos administrativos e econômicos decorrentes de sua aplicação;

VI – a possibilidade de adoção de medidas menos restritivas para alcançar a mesma finalidade; e

VII – os impactos sobre cidadãos, empresas, entidades e demais destinatários da norma.

Art. 6º As propostas de alteração ou revogação de normas municipais decorrentes da aplicação desta Lei deverão preservar:

I – os direitos adquiridos e os atos jurídicos perfeitos, nos termos da legislação aplicável;

II – as situações regularmente constituídas;

III – as normas de proteção à saúde, à segurança e ao meio ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

IV – as disposições necessárias ao exercício do poder de polícia administrativa; e

V – as demais garantias e direitos previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo e na legislação vigente.

Art. 7º Sempre que a revisão normativa indicar a necessidade de alteração, revogação ou consolidação de disposição cuja modificação dependa de lei, a medida poderá ser formalizada por meio de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, conforme a competência constitucional e legal aplicável.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo procedimentos administrativos destinados à sua implementação, observadas as competências constitucionais de cada Poder.

Art. 9º A Política Municipal de Revisão e Consolidação Normativa poderá ser articulada com programas e iniciativas municipais destinados à:

- I** – desburocratização;
- II** – simplificação administrativa;
- III** – melhoria do ambiente de negócios;
- IV** – transformação e digitalização de serviços públicos;
- V** – modernização da Administração Pública; e
- VI** – promoção do desenvolvimento econômico local.

Art. 10. A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e não implicará, por si só, criação de cargos, funções, órgãos ou aumento de despesas obrigatórias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 11 de setembro de 2026.

CORONEL PRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Araraquara, uma Política Municipal de Revisão e Consolidação Normativa, voltada à melhoria contínua do conjunto de normas municipais e à construção de um ambiente regulatório mais simples, coerente, previsível e eficiente.

Ao longo dos anos, o ordenamento jurídico municipal é naturalmente ampliado pela edição de novas leis, decretos e atos normativos destinados a atender demandas específicas da sociedade e da Administração Pública. Entretanto, a criação sucessiva de normas, sem mecanismos permanentes de revisão, pode resultar na manutenção de dispositivos que perderam sua finalidade, na existência de regras sobrepostas ou conflitantes e na imposição de exigências administrativas que já não guardam relação proporcional com o interesse público que originalmente justificou sua criação.

Essa situação produz efeitos concretos para a população, para os empreendedores e para a própria Administração Pública.

Exigências desnecessárias, procedimentos excessivamente complexos, documentos redundantes e regras dispersas aumentam o custo de conformidade, dificultam o exercício de atividades econômicas, retardam a prestação de serviços e consomem recursos administrativos que poderiam ser direcionados para atividades de maior relevância para a coletividade.

A proposta, portanto, parte de uma premissa simples: não basta criar boas normas; é igualmente necessário revisar as normas existentes para verificar se continuam sendo necessárias, adequadas e proporcionais.

A Política proposta estabelece princípios e diretrizes para que a legislação municipal seja continuamente aperfeiçoada, estimulando a identificação de normas obsoletas, redundantes, conflitantes ou desproporcionais e permitindo que sejam avaliadas medidas de revogação, alteração, simplificação ou consolidação.

A iniciativa também busca fortalecer os princípios da livre iniciativa e da liberdade econômica, sem afastar a responsabilidade do Poder Público de proteger a saúde, a segurança, o meio ambiente e os demais interesses públicos constitucionalmente assegurados.

Não se pretende, portanto, eliminar a fiscalização municipal ou reduzir a proteção conferida pela legislação. O objetivo é fazer com que as exigências administrativas sejam necessárias, justificadas, proporcionais e efetivamente úteis à finalidade pública que pretendem alcançar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

A proposta também reconhece que a segurança jurídica é elemento fundamental para o desenvolvimento econômico. Cidadãos e empresas precisam conhecer com clareza as regras às quais estão submetidos, evitando que normas dispersas, contraditórias ou excessivamente complexas criem incertezas e dificultem a tomada de decisões.

Outro aspecto relevante é a consolidação normativa. Quando diversas leis ou dispositivos disciplinam matérias semelhantes, a reunião e a harmonização dessas regras podem facilitar tanto o cumprimento das obrigações pelos cidadãos quanto a atuação dos agentes públicos responsáveis por sua aplicação.

Nesse sentido, a Política Municipal de Revisão e Consolidação Normativa constitui instrumento de modernização legislativa e administrativa, permitindo que o Município acompanhe as transformações econômicas e sociais e mantenha seu ordenamento jurídico atualizado e funcional.

A proposta estabelece ainda que eventual alteração ou revogação de normas que dependam de lei deverá respeitar a competência constitucional e legal de cada Poder, preservando, dessa forma, a independência e a harmonia entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Também fica expressamente previsto que a implementação da Política não implica, por si só, criação de órgãos, cargos ou aumento de despesas obrigatórias, podendo sua execução ser integrada às estruturas e iniciativas administrativas já existentes.

Araraquara precisa de uma legislação que proteja o interesse público sem transformar a burocracia em obstáculo ao cidadão que quer empreender, trabalhar, investir ou prestar serviços.

Revisar normas não significa retirar direitos. Significa retirar excessos, corrigir distorções e garantir que a legislação municipal continue servindo à sociedade.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com o apoio necessário à sua aprovação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 11 de setembro de 2026.

CORONEL PRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=2PAS8W65Z8AVPKRM>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **2PAS-8W65-Z8AV-PKRM**